



SMS Secretária
Municipal
De Saúde
MALHADA DOS BOIS - SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**MINUTA DE CONTRATO N.º.
58/2024**

TERMO DE CONTRATO PROFISSIONAL ESPECÍFICO NA ÁREA DE AGENTE DE ENDEMIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS/SE E A Sr.ª CÍNTIA CARLA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADA DOS BOIS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 11.509.366/0001-07, localizada na Rua São Joaquim, S/N, CENTRO – CEP: 49.940-000 – MALHADA DOS BOIS/SE, doravante denominada simplesmente, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representada pela Senhora **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, maior, capaz, residente no Povoado Cruz da Donzela – Município de Malhada dos Bois/SE, do outro lado a Sr.ª **CÍNTIA CARLA DA SILVA**, inscrita no CPF N.º [REDACTED], RG N.º [REDACTED], 2VIA SSP/SE, com endereço no [REDACTED], MALHADA DOS BOIS/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a Lei Municipal n.º 204 de 2023, considerando as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, com também, as leis municipais de n.º 204/2023, 205/2023 e 206/2023.

SEGUNDA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária da Sr.ª **CÍNTIA CARLA DA SILVA**, para atuar como **AGENTE DE ENDEMIAS**, para atender as necessidades do Município.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, a qualquer tempo, transferir a CONTRATADA para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de 15 de janeiro de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Art. 4º da Lei Municipal n.º 204/2023, e as respectivas alterações dadas pelas leis 205/2023 e 206/2023, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



SMS Secretaria
Municipal
De Saúde
MALHADA DOS BOIS - SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de 12 (DOZE) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - são obrigações do Contratado: Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza; atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria; sujeitar-se-á às normas gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

OITAVA - DO SALÁRIO – O salário mensal a ser pago pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com o objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

ORGÃO: 98000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UO: 098012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO: 6370 – AÇÕES VOLTADAS A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO;

FONTE DE RECURSO: 15001002 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORGÃO: 98000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UO: 098012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO: 6370 – AÇÕES VOLTADAS A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO;

FONTE DE RECURSO: 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-



SMS Secretaria
Municipal
De Saúde
MALHADA DOS BOIS - SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo fundo municipal de saúde, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante.
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

Malhada dos Bois/SE, 15 de janeiro de 2024.

Danièle Batista dos Santos Matos

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Cintia Carla da Silva

CINTIA CARLA DA SILVA
CONTRATADA